

EMENDA Nº - CCT
(ao PLC nº 21, de 2014)



Dê-se ao art. 13, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, a seguinte redação.

“**Art. 13.** Na provisão de conexão à Internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de enviar os registros de conexão ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), conforme os parâmetros técnicos definidos pelo mesmo (CGI.br), e de manter esses registros, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo alterar o art. 13 do Marco Civil da Internet para determinar que, além de manter os registros de conexão sob sigilo pelo período de 1 (um) ano, os administradores de sistemas autônomos também devem enviar esses registros ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

Como definido no Decreto nº 4.829, de 2003, o CGI.br é a instituição responsável pela definição das diretrizes da Internet no Brasil. Também é atribuída a esse Comitê a elaboração de procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais para a segurança das redes e serviços da Internet.

Dessa forma, para que possa desempenhar suas atividades de forma adequada, é imprescindível que o CGI.br receba dos administradores

de sistemas autônomos os registros de conexão. Sem esse tipo de informação, não será possível ao CGI.br desenvolver adequadamente seus trabalhos em prol de uma melhoria da qualidade e da segurança da Internet para todos os usuários.

Sala da Comissão, em

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

